



## RESOLUÇÃO Nº 2038/2026

Autoria: Mesa Diretora

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO PÚBLICO MUNICIPAL “SYLVIO LOPES TEIXEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira”, destinada ao reconhecimento público e institucional de pessoas naturais vivas que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao Município de Macaé, à sua população, às suas instituições ou ao desenvolvimento social, econômico, cultural, científico, educacional, humanitário, ambiental ou administrativo local.

§ 1º A Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” constitui a mais elevada distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Macaé.

§ 2º A honraria instituída por esta Resolução possui natureza exclusivamente honorífica, simbólica e institucional, não implicando remuneração, vantagem financeira, benefício administrativo, precedência funcional ou vínculo jurídico com a Administração Pública.

§ 3º A concessão da honraria observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública e supremacia do interesse público.

§ 4º A Ordem instituída por esta Resolução não se confunde com:

- I – Título de Cidadania;
- II – Diploma de Mérito Municipal;
- III – Diploma de Mérito Político;
- IV – Medalha Lacerda Agostinho;
- V – moções legislativas;
- VI – premiações temáticas;
- VII – homenagens protocolares ordinárias;



VIII – demais distinções honoríficas existentes no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

§ 5º A instituição da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” não constitui denominação de bem público, serviço público, logradouro, prédio público ou equipamento público municipal.

**Art. 2º** A Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” destina-se exclusivamente à valorização de trajetórias públicas ou privadas marcadas por contribuição concreta, relevante, duradoura e socialmente reconhecida em favor do Município de Macaé.

**Parágrafo único.** A concessão da honraria não constitui ato vinculado, inexistindo obrigatoriedade de outorga anual.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 3º** Poderá ser agraciada com a Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” a pessoa natural viva que, cumulativamente:

I – possua reputação e conduta pública compatíveis com a dignidade da honraria;

II – tenha prestado contribuição relevante, concreta e socialmente reconhecida em favor do Município de Macaé;

III – possua trajetória compatível com o elevado grau de excepcionalidade da distinção;

IV – não tenha sido anteriormente agraciada com a Ordem instituída por esta Resolução.

**Parágrafo único.** O cumprimento ordinário de dever funcional, profissional, político ou institucional não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão da Ordem, salvo quando demonstrado desempenho excepcional, impacto público relevante ou contribuição extraordinária ao Município.

**Art. 4º** É vedada a concessão da Ordem:

I – a ocupantes de mandato eletivo durante o exercício do mandato;

II – ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos de entidades da Administração Pública direta ou indireta municipal durante o exercício do cargo;

III – a dirigentes partidários durante o exercício da função;

IV – a pessoas cuja conduta pública, reputação institucional ou histórico de atuação sejam manifestamente incompatíveis com a dignidade, o prestígio e os valores da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira”;



V – a pessoas cuja homenagem possa caracterizar promoção pessoal, favorecimento político-partidário ou desvio de finalidade da atividade legislativa.

**Parágrafo único.** Os impedimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo permanecerão pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento do respectivo mandato, cargo ou função.

**Art. 5º** As indicações preliminares poderão ser apresentadas exclusivamente por Vereadores no exercício do mandato, para análise de admissibilidade pela Mesa Diretora.

§ 1º As indicações preliminares deverão ser instruídas com:

I – justificativa escrita e fundamentada;

II – curriculum vitae ou histórico biográfico do indicado;

III – documentos comprobatórios, quando existentes;

IV – elementos demonstrativos da relevância pública da trajetória do indicado.

§ 2º A mera notoriedade pública não constitui fundamento suficiente para concessão da honraria.

§ 3º As indicações preliminares serão encaminhadas à Mesa Diretora, que deliberará sobre sua admissibilidade e eventual apresentação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 4º A admissibilidade da indicação preliminar pela Mesa Diretora não vincula a deliberação soberana do Plenário.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA ORDEM

**Art. 6º** A concessão da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” será formalizada mediante Decreto Legislativo, a partir de indicação preliminar admitida pela Mesa Diretora, observadas as exigências do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo será instruído com histórico biográfico resumido do homenageado, curriculum vitae, justificativa fundamentada e elementos demonstrativos da relevância pública de sua trajetória.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, para análise de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, sem prejuízo do encaminhamento às demais Comissões competentes, quando regimentalmente cabível.



§ 3º A concessão da honraria será submetida a uma única discussão e votação, dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, conforme regra regimental aplicável à concessão de honrarias.

**Art. 7º** A Ordem somente poderá ser concedida a 1 (uma) pessoa por sessão legislativa.

**Parágrafo único.** É vedada:

I – concessão coletiva;

II – concessão compartilhada;

III – concessão em número superior ao previsto no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DA SESSÃO SOLENE E DOS ELEMENTOS HONORÍFICOS

**Art. 8º** A entrega da Ordem será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Macaé, observadas as normas regimentais aplicáveis, preferencialmente em solenidade alusiva ao aniversário do Município, assegurado ao agraciado lugar de destaque protocolar próprio à homenagem.

**Parágrafo único.** É vedada, durante a solenidade, manifestação de natureza político-partidária, eleitoral, promocional ou incompatível com a dignidade institucional da homenagem.

**Art. 9º** A Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” será materializada por diploma oficial, confeccionado em aço inox dourado, contendo os dizeres “Ordem do Mérito Público Municipal Sylvio Lopes Teixeira”.

**Parágrafo único.** O diploma oficial será acondicionado em estojo próprio e conterà a identificação do agraciado, o número do Decreto Legislativo concessivo e as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal, dos demais membros da Mesa Diretora e, quando houver, do Vereador autor da indicação preliminar admitida.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** É vedada a utilização da Ordem do Mérito Público Municipal “Sylvio Lopes Teixeira” para fins de promoção político-partidária, propaganda eleitoral, exploração comercial ou finalidade incompatível com o interesse público e com a dignidade institucional da Câmara Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria-Geral da Câmara quando necessário, observados os princípios da Administração Pública e o Regimento Interno.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 17 de junho de 2026

**ALAN MANSUR PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**